



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº. 26 /2013-MPC-EFC

11:51 15/03/2013 0000000 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM DIÁRIO ASS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** para apurar as contratações da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC por dispensa de licitação em razão da Situação Emergencial, decretada por destruir grande parte da cidade de Manaus e alguns Municípios dos interiores, com fundamento no art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “compõe a situação de emergência, na finalidade desse dispositivo, certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou a coisas, que requerem urgência de atendimento.”¹

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta*. 7. Ed., 2. tiragem. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 330.



Já o Decreto n.º 7.257/2010² descreve a situação de emergência como “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;”

Pois bem, os destroços ocasionados pela forte chuva e ventos que destruíram grande parte da cidade de Manaus e alguns Municípios dos interiores e uma enchente na Boca do Acre, foram devidamente comprovados em resposta do responsável, Sr. Derlindo da Silva Fonseca, por meio da apresentação de fotos e recortes de jornais locais, além de trazer os decretos da Situação de Emergência, ato ensejador da dispensa de licitação.

Com efeito, percebe-se a existência dos fatos hábeis a caracterizar a situação de emergência decretada pelo Poder Executivo Municipal.

Ocorre que da análise da documentação enviada, percebe-se que há uma discrepância de valores nas contratações, variando de R\$ 100 mil até R\$ 1 milhão de reais, ainda que em municípios diferentes, tratando-se de serviços similares a uma primeira vista, qual sejam, instalação elétrica, forro, cobertura e pintura, mesmo com suas particularidades.

A necessidade de uma fiscalização mais acurada dessas obras, de forma a averiguar o valor de mercado, se esse foi devidamente observado, bem como se os recursos utilizados para as obras se foram adequados.

² Regulamenta a Medida Provisória no 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências.



O artigo 26 da Lei n. 8.666/93, ao se referir à contratação de bens e serviços mediante dispensa e inexigibilidade de licitação, prevê a adoção de procedimento especial para a escolha do contrato mais vantajoso para a administração. Daí exigir do gestor público apontar os motivos determinantes na razão da escolha do fornecedor ou executante, e justificar o preço contratado.

Frente ao exposto, o Ministério Público de Contas, por intermédio da procuradora signatária, propõe à Corte de Contas determinar a **apuração** das contratações, mediante identificação da regularidade nos valores e recursos utilizados na realização das obras e posteriormente **apensar** às contas anuais da Seduc, exercício 2012, para análise.

Peço, ainda, notificar o Gerente de Negócios da SEDUC, Sr. Derlindo da Silva Fonseca, para, querendo, apresentar justificativas e documentos, bem como dar ciência a este Ministério Público acerca dos encaminhamentos e resultados adotados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 13 de março de 2013.


Evelyn Freire de Carvalho
Procuradora de Contas